

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VILA VELHA/ ES - IPVV**

**Respostas aos recursos contra o gabarito preliminar oficial da Prova Objetiva**

Cargo: D06 - Procurador Autárquico- IPVV
Disciplina: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Questão	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
34 - X / 38 - Y / 31 - Z	Embora a Constituição utiliza a palavra “membros” e não “votos, deve-se entender, de forma cristalina, que se está tratando de votos dos membros. Ademais, as outras alternativas não são passíveis de escolha, pois notadamente incorretas, de modo que se indefere o pleito do candidato	INDEFERIDO	GABARITO MANTIDO.
35 - X / 31 - Y / 32 - Z	Não procede a alegação do candidato, pois a questão exige que se escolha a opção que esteja definida no art. 48 da Constituição, já que fala sobre a necessidade de sanção do Presidente da República, o que difere do art. 49, onde não se exige sanção. Logo, a única alternativa correta é a letra E, já que a letra A citada pelo candidato é exclusiva do Congresso Nacional. A banca resolve indeferir o recurso.	INDEFERIDO	GABARITO MANTIDO.
38 - X / 50 - Y / 41 - Z	Não procede a alegação do candidato. Redação da Súmula 362 do TST, que foi readequada em razão da decisão do STF no RE 709212. A banca resolve indeferir o recurso.	INDEFERIDO	GABARITO MANTIDO.
41 - X / 37 - Y / 46 - Z	Não procede a alegação do candidato de que a letra “C” está correta, já que a parte final do §2º do art. 18 da Lei 8213/91 apresenta duas exceções. Eis a redação: “O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social–RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado”.  Outrossim, a letra “D” não está certa, haja vista que a alínea “d” do inciso IV do art. 21 foi revogada pela MP 905/19. A banca resolve indeferir o recurso.	INDEFERIDO	GABARITO MANTIDO.
43 - X / 47 - Y / 49 - Z	Não há o que analisar, já que o gabarito apontado pela banca é a letra “E”, e não a letra “A”, como alega o candidato. A banca resolve indeferir o recurso.	INDEFERIDO	GABARITO MANTIDO.
45 - X / 44 - Y / 39 - Z	Com a devida venia aos argumentos dos candidatos, mas a questão exige jurisprudência do TST, e não ato normativo da CGJT. Assim, incide a OJ 152 da SDI-1 do TST. Ademais, a CGJT não foi exigida no conteúdo programático. Ademais, a revelia deve ser aplicada, relativizando-se, no entanto, o efeito	INDEFERIDO	GABARITO MANTIDO.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VILA VELHA/ ES - IPVV

Respostas aos recursos contra o gabarito preliminar oficial da Prova Objetiva

Página 2 de 2

	<p>material, conforme §4º do art. 844. No caso, não há lugar para aplicação do §5º do mesmo artigo, que não foi explorado pela banca na questão. Por fim, a questão é de processo do trabalho, de sorte que o estudo da revelia, no particular, é diferente daquela regulada no CPC. A banca resolve indeferir o recurso.</p>		
50 - X / 48 - Y / 42 - Z	<p>Não procede o argumento do candidato, pois a questão foi bem clara, em razão da palavra EXCETO, em exigir, das matérias enumeradas, a que não poderia ser objeto de arguição em impugnação. Ora, a matéria a letra "A" não é citada no Código de Processo Civil, consoante art. 535, I, já que o certo seria "falta ou nulidade da CITAÇÃO se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia." A banca utilizou a palavra INTIMAÇÃO. Por essa razão, a alternativa é a letra "A", já que as demais são, ipsi literis, o que dispõe o CPC. A banca resolve indeferir o recurso.</p>	INDEFERIDO	GABARITO MANTIDO.